



L E I Nº 2.388/91

"CONCEDE DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) NO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, QUE FOR PAGO EM COTA ÚNICA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO"


SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

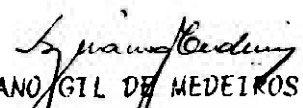
ARTIGO 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - 1991, em cota única, e efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento desta, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto a ser pago.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de agosto de 1991.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração